



## ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta  
LEI foi publicada no DOE,

Nesta Data, 05/06/2011

Cora Jucá Sá  
Gerência Executiva de Registro de Atos e  
Legislação da Casa Civil do Governador

**LEI Nº 9.375**, DE 03 DE JUNHO DE 2011  
**AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade das seguradoras comunicarem ao DETRAN/PB todos os sinistros de veículos registrados no Estado que for considerada a perda total e dá outras providências.**

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

**Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Ficam as seguradoras obrigadas a comunicar ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba – DETRAN/PB todos os sinistros de veículos registrados no Estado que for considerada a perda total:

I – As comunicações deverão ser feitas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a emissão do laudo pela seguradora, cujo descumprimento ensejará na aplicação de multa no valor de 100 (cem) UFIR por veículo, dobrada em caso de reincidência;

II – Após a comunicação, o DETRAN/PB deverá fazer a baixa imediata na documentação do veículo, sendo vedada a reutilização do número do chassi.

**Art. 2º** As seguradoras providenciarão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a destruição das carcaças inutilizadas pelo sistema de prensa, de modo a não possibilitar o reaproveitamento das peças.



## **ESTADO DA PARAÍBA**

**Parágrafo único.** O descumprimento do disposto neste artigo ensejará a proibição de receber, a qualquer título, vantagem econômica ou patrimonial da Administração Pública direta e indireta.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, inclusive no que concerne aos documentos necessários para a baixa.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA  
PARAÍBA**, em João Pessoa, 03 de Junho , de 2011; 123º da  
Proclamação da República.

**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador